

— Mandado de Segurança n.º 542/87.....	442
<i>Cargo público. Estágio comprobatório. Não confirmação e faltas disciplinares. Sindicâncias. — Parecer Normativo n.º 37/90, de Pedro Paulo Cristóforo.....</i>	447

## PODER LEGISLATIVO FEDERAL

### Senado Federal

<i>Medidas Provisórias (Constituição Federal, art. 62). Normas de apreciação pelo Congresso Nacional. — Resolução n.º 01, de 02.05.89, de Fernando Henrique Cardoso.....</i>	455
--	-----

<i>Resolução n.º 02-CN, de 04.05.89 (altera o § 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 01/89, do Congresso Nacional).....</i>	459
---	-----

<i>Resolução n.º 03-CN, de 04.05.89 (designação de suplentes para as Comissões Mistas).....</i>	459
---	-----

<i>Tramitação de Projetos de Lei em matéria orçamentária.....</i>	462
---	-----

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

<i>Resoluções publicadas no Diário Oficial, Poder Executivo, considerando válidos, para efeito de aperfeiçoamento, painéis e conferências realizados na Procuradoria Geral do Estado.....</i>	467
---	-----

## ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

<i>Procuradores do Estado do Rio de Janeiro aprovados em concurso de livre-docência da Faculdade de Direito da UERJ.....</i>	471
--	-----

<i>Sexto concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro.....</i>	471
--	-----

— Regulamento .....	472
— Designação da Comissão Organizadora .....	487
— Edital de abertura de inscrições .....	487
— Programa .....	490
— Designação da Comissão Examinadora .....	500
— Prova escrita geral — Questões .....	502
— Provas escritas específicas — Questões .....	504
— Resultado final .....	512
— Homologação .....	513

## Apresentação

A Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado tem, entre seus objetivos, veicular não só as tendências do pensamento jurídico da Advocacia Geral do Estado, mas contribuir para a divulgação de matérias ainda pouco tratadas na literatura especializada.

Assim, dedica a Revista de n.º 42 toda a seção de “Doutrina” a temas constitucionais, na expectativa de contribuir para o estudo e reflexão sobre as inúmeras inovações introduzidas no ordenamento jurídico nacional pela Constituição Federal de 1988. É evidente que só o tempo, e às vezes nem este, fará sedimentar a interpretação de alguns dispositivos da nova Constituição. E na verdade, esta sedimentação não é muito importante de vez que não existe uma interpretação “correta”. O que é relevante é a discussão clara e rigorosa dos problemas surgidos no nosso Direito pelas transformações sofridas pela ordem jurídica.

Sendo uma Revista feita por Procuradores, não podia deixar este número de trazer, na seção “O Estado em Juízo”, a publicação das principais peças de alguns dos processos mais importantes em que é parte o Estado do Rio de Janeiro. O compromisso da Procuradoria Geral é a defesa intransigente do interesse público, principalmente quando este é ameaçado de forma injusta e reiterada, como o foi no conhecido episódio do Pólo Petroquímico de Itaguaí. O descumprimento das normas é mais grave quando o ato ilícito é praticado pela própria autoridade federal que tem o dever de aplicar a lei. E é neste momento, em que a própria autoridade deixa de lado a isenção necessária ao exercício de sua atividade, para agir de forma arbitrária e contra o interesse de parcela tão ponderável da população, que a relevância de uma ordem jurídica eficaz se destaca.

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro quer fazer de sua atuação diária uma luta permanente na defesa dos interesses do Estado e de seu Povo, e na defesa intransigente do Direito.

**JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES**  
Procurador-Geral do Estado